CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268 /2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 4590/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO DE 11 DE FEVEREIRO A 29 DE MARÇO DE 2019, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação, Sr. **REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS**, brasileira, casada, professora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 694.972.903-06, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.363.713/0001-97, com sede no Conjunto Residencial Casa Nova, nº 20, Quadra G, Bairro Frei Higino, CEP: 64.207-140, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sr. **CLAUDIO RONDON CUGLOVICI**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 463.121.703-06, residente e domiciliado(a) na Rua Irmã Missionária de Jesus, nº 20, Quadra G, Conjunto Res. Casa Nova, CEP: 64.207-140, Parnaíba – PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos e professores da rede municipal de ensino, enquanto aguarda procedimento licitatório, conforme DOM nº 2289/2019, no período de 11 de fevereiro a 29 de março de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parnaíba – PI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	OBJETO	KM P/ VIAGEM	Nº DE VIAGENS P/ DIA	DIAS LETIVOS	KM P/ DIA	VR. UNID. KM	QUANT KM	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANHÂ / TARDE COM O SEGUINTE TRAJETO: REBENTÃO-PARNAÍBA	52	04	32	208	R$ 3,49	6.656	R$ 23.229,44
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANHÂ / TARDE / NOITE COM O SEGUINTE TRAJETO: BAIXA DA CARNAÚBA / PARNAÍBA	28	06	32	168	R$ 3,49	5.376	R$ 18.762,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 41.991,68 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos),** que será pago da seguinte forma:

ITEM 01 – o valor a ser pago neste será de R$ 23.229,44 (vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), dividido da seguinte forma: R$ 10.162,88 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente a 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro e R$ 13.066,56 (treze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente a 18 (dezoito) dias do mês de março;

ITEM 02 – o valor a ser pago neste será de R$18.762,24 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), dividido da seguinte forma: R$ 8.208,48 (oito mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos) referente a 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro e R$ 10.553,76 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) referente a 18 (dezoito) dias do mês de março;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência no período de 11 de fevereiro a 29 de março de 2019, enquanto se realiza o procedimento licitatório, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII. Manter os veículos em condições de segurança e conforto necessárias ao transporte de crianças, de acordo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle;
VIII. Cumprir rotas e horários de acordo com cronograma apresentado pela CONTRATANTE, de modo que se assegure o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
IX. Em caso de dano ao veículo que impossibilite a continuidade da prestação serviço ou ameaça à segurança dos passageiros, disponibilizar imediatamente veículo substituto e comunicar o fato à CONTRATANTE;
X. Em se verificando a impossibilidade de atendimento ao objeto do presente contrato, comunicar no prazo máximo de 48 horas de antecedência, facultando a CONTRATANTE a opção pela segunda melhor proposta com base em pesquisa de preços no mercado local;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.52; Fonte de Recurso: 001/200/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2019, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 11 de fevereiro de 2019.

.....
REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI
CLAUDIO RONDON CUGLOVICI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....